



CONTRATO Nº 081/2021/SEVOP

CONTRATO ADMINISTRATIVO REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 032/2020-CEL/PMM QUE ENTRE SI FAZEM A SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS E A EMPRESA NOSSA TERRA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A **SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS** com sede administrativa na BR-230 (Transamazônica), Km 5,5 - bairro Nova Marabá, CEP 68.507-765, neste ato representado pelo Secretário Municipal Sr. FÁBIO CARDOSO MOREIRA, Eng. Civil, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade Nº 3070727-SSP/PA e CPF/MF Nº 605.491.652-15, residente e domiciliado à Rua Natal, 20, CEP: 68.503-160, bairro Belo Horizonte, Marabá/PA, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **NOSSA TERRA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA CNPJ 83.927.574/0001-37**, Rod Transamazônica S/N Km 02 Lote 49/50 Cidade Nova – Marabá, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. João Carlos Alves de Souza, brasileiro, empresário, portado do CPF nº 227.172.422-87 domiciliado e residente na cidade de Marabá/PA, tendo como respaldo o resultado final do Processo Administrativo nº 1.144/2020-CEL/SEVOP/PMM, autuado na modalidade PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 032/2020-CEL/PMM, que gerou a Ata de Registro de Preços Nº 035/2020-CEL/SEVOP/PMM, têm entre si justo e contratado o objeto, conforme descrito no ANEXO II – OBJETO, do edital, nos termos da proposta da CONTRATADA, feita na sessão da referida LICITAÇÃO, o qual passa a ser parte integrante deste e mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas, do inteiro conhecimento das partes contratantes, que aceitam e se obrigam a cumprir integralmente:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente Instrumento contratual a registro de preços para **AQUISIÇÃO DE FERRAGEM PARA CONSTRUÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS - SEVOP** de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do edital referente ao PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 032/2020-CEL/SEVOP/PMM, para todos os fins e efeitos legais;

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DESCRIÇÃO DOS ITENS

- 2.1 O objeto deste Contrato compreende as especificações técnicas mínimas de acordo com o Anexo II, do PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 032/2020-CEL/SEVOP/PMM;
- 2.2 Os item e quantidades abaixo foram extraídos da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2020-CEL/SEVOP/PMM.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	ARAME GALVANIZADO Nº 18.	MORLAN	75	QUILO	14,94	1.120,50
2	ARAME RECOZIDO 1KG	MORLAN	150	QUILO	12,85	1.927,50
3	ARCO SERRA REGULÁVEL 12" INOX	STARRET	75	UNIDADE	22,63	1.697,25
4	ARMAÇÃO PESADA 1 POLO S/ ROLDANA	DATRIAÇO	75	UNIDADE	11,12	834,00
5	ARMAÇÃO PESADA 2 POLOS S/ ROLDANA	DATRIAÇO	75	UNIDADE	17,70	1.327,50
6	BARRA CHATA 1X3/16	GERDAU	225	UNIDADE	37,59	8.457,75
7	BARRA DE AÇO -8MM (5/16) 12M	GERDAU	188	UNIDADE	27,35	5.141,80
8	BARRA ROSQUEADA 5/16	CISER	225	UNIDADE	5,44	1.224,00
9	BARRA ROSQUEAVEL 1/2	CISER	225	UNIDADE	11,93	2.684,25
10	BARRA ROSQUEÁVEL 3/8	CISER	150	UNIDADE	11,32	1.698,00
11	BARRA ROSQUEAVEL 5/8	CISER	150	UNIDADE	21,17	3.175,50
12	BARROTE 10CM X 15CM X 5.5M	PINUS	75	UNIDADE	44,17	3.312,75
13	BARROTE 15CM X 5CM X 6.5M	PINUS	75	UNIDADE	59,87	4.490,25
14	BARROTE 2.5CM X 5CM X 5.5M	PINUS	75	UNIDADE	35,89	2.691,75
15	BARROTE 8CM X 8CM X 5.5M.	PINUS	75	UNIDADE	33,99	2.549,25
16	CANTONEIRA 19,05MM X 3,17MM	GERDAU	113	UNIDADE	30,96	3.498,48
17	CARBURETO	A.CAMARGO	38	QUILO	37,75	1.434,50



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS - SEPLAN
 Avenida VP 08, Folha 26 Quadra 07 Lote 04 - Nova Marabá-PA Telefone: (94) 3322-3320
 E-mail: contratos.seplan@maraba.pa.gov.br



18	CHAPA DE EMENDA DE FERRO PARA TESOURA DE MADEIRA .	DATRIAÇO	75	PAR	23,98	1.798,50
19	CHAPA DE FERRO MEIA LUA PARA TESOURA DE MADEIRA .	DATRIAÇO	38	PAR	23,70	900,60
20	CHAPA DE FERRO TIPO U PARA TESOURA DE MADEIRA .	DATRIAÇO	38	UNIDADE	22,55	856,90
21	COLUNA 3/8 METAL 6MTX9X20 C/ 6 FERROS	GERDAU	75	UNIDADE	175,63	13.172,25
22	COLUNA DE FERRO TIPO POP 1/4 DE 6 METROS	GERDAU	75	UNIDADE	82,58	6.193,50
23	COLUNA DE FERRO TIPO POP 3/8 DE 6 METROS	GERDAU	75	UNIDADE	65,47	4.910,25
24	COLUNA DE FERRO TIPO POP 5/16 DE 6 METROS	GERDAU	75	UNIDADE	65,47	4.910,25
25	COLUNA FERRO 6MT 1/2	GERDAU	75	UNIDADE	123,85	9.288,75
26	COLUNA FERRO 6MT 5/16	GERDAU	75	UNIDADE	70,76	5.307,00
27	COLUNA PRONTA 3/8 6 MTS	GERDAU	75	UNIDADE	83,65	6.273,75
28	COLUNA PRONTA 3/8X10MM X12MT	GERDAU	75	UNIDADE	123,22	9.241,50
29	DOBRADIÇA PARA PORTAS DE 04" - CARTELA C/ 3 UNID	STAN	38	CARTELA	21,39	812,82
30	DOBRADIÇA PORTA, MATERIAL LATÃO, TRATAMENTO SUPERFICIAL CROMADO, ALTURA 76,20MM	STAN	38	CARTELA	23,78	903,64
31	FECHADURA CILÍNDRICA AÇO ACETINADO PARA PORTA DE DIVISÓRIA.	STAN	38	UNIDADE	81,37	3.092,06
32	FECHADURA EXTERNA BICO DE PAPAGAIO INOX, MATERIAL CAIXA AÇO ZINCADO	STAN	38	UNIDADE	40,75	1.548,50
33	FECHADURA EXTERNA, MATERIAL CAIXA AÇO ZINCADO, MATERIAL TAMPA AÇO CROMADO	STAN	38	UNIDADE	36,90	1.402,20
34	FECHADURA INTERNA, MATERIAL CAIXA AÇO ZINCADO, MATERIAL TAMPA AÇO CROMADO	STAN	38	UNIDADE	39,21	1.489,98
35	FECHADURA PARA BANHEIRO, MATERIAL CAIXA AÇO ZINCADO, MATERIAL TAMPA AÇO CROMADO	STAN	38	UNIDADE	36,40	1.383,20
36	GRAMPO DE FERRO PARA TESOURA DE MADEIRA	DATRIAÇO	38	UNIDADE	21,97	834,86
37	METALON 20X20X14	AÇO CEARENCE	75	UNIDADE	35,96	2.697,00
38	METALON 30X20X14	AÇO CEARENCE	75	UNIDADE	41,94	3.145,50
39	METALON 30X30X14	AÇO CEARENCE	75	UNIDADE	44,81	3.360,75
40	METALON 6MTX15X15X14	AÇO CEARENCE	75	UNIDADE	35,66	2.674,50
41	PARAFUSO 3/8	CISER	375	UNIDADE	1,02	382,50
42	PARAFUSO FENDA DURAME ZINCADO CLARO 2,8 X 16 MM, ESPECIFICAÇÃO NORMA ABNT/NBR 80	CISER	1125	UNIDADE	0,27	303,75



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS - SEPLAN
 Avenida VP 08, Folha 26 Quadra 07 Lote 04 - Nova Marabá-PA Telefone: (94) 3322-3320
 E-mail: contratos.seplan@maraba.pa.gov.br



43	PARAFUSO FENDA DURAME ZINCADO CLARO 3,8 X 25 MM, ESPECIFICAÇÃO NORMA ABNT/NBR80	CISER	1125	UNIDADE	0,23	258,75
44	PARAFUSO FENDA DURAME ZINCADO CLARO 4,8 X 60 MM, ESPECIFICAÇÃO NORMA ABNT/NBR	CISER	1125	UNIDADE	0,30	337,50
45	PARAFUSO GALVANIZADO MÁQUINA 16X150	CISER	38	UNIDADE	7,69	292,22
46	PARAFUSO PHILIPS CHATA 3.5X35	CISER	750	UNIDADE	0,19	142,50
47	PARAFUSO PHILIPS CHATA 4.5X50	CISER	375	UNIDADE	0,23	86,25
48	PARAFUSO PHILIPS CHATA 5,0 X40 .	CISER	750	UNIDADE	0,25	187,50
49	PARAFUSO SEXT. RS. ¼ X 50 RP ZB	CISER	750	UNIDADE	0,60	450,00
50	PARAFUSO SEXT. RS. ¼ X 75 RP ZB	CISER	750	UNIDADE	0,63	472,50
51	PARAFUSO SEXT. RS.3/8 X 50 RP ZB	CISER	750	UNIDADE	1,50	1.125,00
52	PARAFUSO TIPO COM BUCHA Nº 06, ESPECIFICAÇÃO NORMA ABNT/NBR 8055.	CISER	1125	UNIDADE	0,18	202,50
53	PARAFUSO TIPO COM BUCHA Nº 08, ESPECIFICAÇÃO NORMA ABNT/NBR 8055.	CISER	1125	UNIDADE	0,20	225,00
54	PARAFUSO TIPO COM BUCHA Nº 10, ESPECIFICAÇÃO NORMA ABNT/NBR 8055.	CISER	1125	UNIDADE	0,30	337,50
55	PERFIL EM I" DE 4 POLEGADAS DE DUAS ALMAS GÊMEAS DE 10 CENTÍMETROS DE ALTURA X 6MTS	GERDAU	150	UNIDADE	725,06	108.759,00
56	PORCA 1/2	CISER	375	UNIDADE	0,41	153,75
57	PORCA 5/16	CISER	375	UNIDADE	0,36	135,00
58	PORCA 5/8	CISER	375	UNIDADE	0,66	247,50
59	PORCAS 3/8	CISER	375	UNIDADE	0,57	213,75
60	PREGO 12X12	GERDAU	225	QUILO	13,70	3.082,50
61	PREGO 17X27	GERDAU	225	QUILO	11,78	2.650,50
62	PREGO 18X27	GERDAU	225	QUILO	12,28	2.763,00
63	PREGO 26X72	GERDAU	225	QUILO	12,39	2.787,75
64	PREGO 26X84	GERDAU	113	QUILO	12,39	1.400,07
65	PREGO COM CABEÇA BITOLA 15 X 15.	GERDAU	225	QUILO	12,50	2.812,50
66	PREGO COM CABEÇA BITOLA 17 X 21.	GERDAU	225	QUILO	12,50	2.812,50
67	PREGO COM CABEÇA,BITOLA 19 X 36.	GERDAU	225	QUILO	12,50	2.812,50
68	PREGO TELHEIRO COMPLETO 18X30	GERDAU	75	QUILO	16,55	1.241,25
69	TAMPA DE VIGA I" 4POL DE 1,10 X1,20	GERDAU	150	UNIDADE	114,88	17.232,00
70	TELA 4.2 6.3X2 ,45X6MT	GERDAU	150	UNIDADE	264,93	39.739,50
71	TELA ALAMBRADO 50X 50MM BWG12X2,00M X25MT .	MORLAN	4	ROLO	1.379,30	5.517,20
72	TELA ALAMBRADO 60X 60MM BWG12X2,00M X25MT .	MORLAN	4	ROLO	1.429,40	5.717,60
73	TELA COM FERRAGENS DE 6MM DE 3 METROS DE COMPRIMENTO X50CM DE LARGURA	MORLAN	150	UNIDADE	281,62	42.243,00
74	TELA DE NYLON, COR VERDE, MATERIAL RESISTENTE 1,20M X COMPRIMENTO 50M.	MORLAN	38	ROLO	280,36	10.653,68
75	TELA METÁLICA 6MTX2.50X6MM	MORLAN	113	UNIDADE	283,73	32.061,49
76	TRELIÇA 3/8	GERDAU	150	UNIDADE	28,81	4.321,50
77	TRELIÇA 5/16	GERDAU	150	UNIDADE	25,18	3.777,00
78	TRELIÇA BARRA DE 06 METROS 1/4 POL.	GERDAU	113	UNIDADE	33,97	3.838,61
79	TUBO FERRO GALVANIZADO 1"X14	GERDAU	75	UNIDADE	206,00	15.450,00
80	TUBO FERRO GALVANIZADO 1.1/2X14	GERDAU	75	UNIDADE	218,19	16.364,25



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS - SEPLAN
 Avenida VP 08, Folha 26 Quadra 07 Lote 04 - Nova Marabá-PA Telefone: (94) 3322-3320
 E-mail: contratos.seplan@maraba.pa.gov.br



81	TUBO FERRO GALVANIZADO 2"X14	GERDAU	75	UNIDADE	274,56	20.592,00
82	TUBO FERRO GALVANIZADO 2.1/2X14	GERDAU	38	UNIDADE	317,44	12.062,72
83	VERGALHÃO ARMAÇÃO CONCRETO, MATERIAL FERRO, COMPRIMENTO 12 M, BITOLA 1/4(OU 6,3MM) VERGALHÃO ARMAÇÃO CONCRETO,	GERDAU	75	UNIDADE	24,40	1.830,00
84	VERGALHÃO ARMAÇÃO CONCRETO, MATERIAL FERRO, TIPO CA-50 COMPDE 12M, BITOLA 4.2 POL VERGALHÃO ARMAÇÃO CONCRETO,	GERDAU	75	UNIDADE	13,45	1.008,75
85	VERGALHÃO ARMAÇÃO CONCRETO, MATERIAL FERRO, TIPO CA-50, COMP DE 12M, BITOLA 3/8 O	GERDAU	75	UNIDADE	44,04	3.303,00
86	VERGALHÃO ARMAÇÃO CONCRETO, MATERIAL FERRO, TIPO CA-50 COMP 12M, BITOLA 3/4 VERGALHÃO ARMAÇÃO	GERDAU	113	UNIDADE	173,40	19.594,20
87	VERGALHÃO ARMAÇÃO CONCRETO, MATERIAL FERRO, TIPO CA-50 COMPRIMENTO DE 12M BIT 1/2 VERGALHÃO ARMAÇÃO	GERDAU	75	UNIDADE	57,11	4.283,25
88	VERGALHÃO ARMAÇÃO CONCRETO, MATERIAL FERRO, TIPO CA-50, COMP 12M, BITOLA 8MM 5/16	GERDAU	113	METRO	36,00	4.068,00
89	VERGALHÃO CA50 5/8 12 MT	GERDAU	113	UNIDADE	158,34	17.892,42
90	VIGA I 6' 6MT 2A ALMA	GERDAU	150	UNIDADE	1.155,41	173.311,50
VALOR TOTAL DO LOTE 01 (R\$)						725.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA: LOCAL DE ENTREGA

3.1 Os Materiais serão entregues na Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas Endereço: RODOVIA TRANSAMAZÔNICA, KM 5,5, NOVA MARABÁ, CEP: 68.507-765, Marabá/PA.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Caberá a CONTRATANTE:

- 4.1 Facilitar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados, ao(s) local(is) de entrega do objeto;
- 4.2 Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- 4.3 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o cumprimento do objeto, de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital.
- 4.4 Promover o pagamento dentro do prazo estipulado para tal.
- 4.5 Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
- 4.6 Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega do objeto, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos do Contrato.
- 4.7 Proporcionar todos os meios ao seu alcance para o cumprimento do objeto, de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital a cargo da licitante vencedora.
- 4.8 Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar as obrigações do licitante vencedor, por intermédio dos servidores designados pela administração para fiscalizar o contrato ou por outros especificamente designados para este fim.
- 4.9 Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou o licitante vencedor.
- 4.10 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados da(s) licitante(s) vencedora(s);

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATANTE, por intermédio do servidor designado para fiscalizar o contrato, reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre o cumprimento do objeto e ainda, aplicar multa ou rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer das Cláusulas estabelecidas neste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATANTE, por intermédio do servidor designado para fiscalizar o contrato, fará a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas.



CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à CONTRATADA:

- 5.1 Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e demais documentos fornecidos pelo CONTRATANTE e as cláusulas do Contrato;
- 5.2 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto de acordo com o termo de referência, anexo I e objeto, anexo II, partes integrantes do Edital, objeto do contrato, inclusive frete, embalagens, seguro e eventuais perdas e danos;
- 5.3 manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições, de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.4 Cumprir o objeto de acordo com o termo de referência – anexo I e objeto - anexo II, partes integrantes do Edital;
- 5.5 Comunicar a Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do objeto no prazo;
- 5.6 Cumprir as condições de fornecimento do objeto de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital.
- 5.7 Responsabilizar-se pelo fornecimento, Objeto - Anexo II, do edital, dentro dos padrões dos órgãos e institutos oficiais responsáveis pela aferição dos padrões mínimos de uso e consumo;
- 5.8 Prestar os fornecimento no prazo estipulado, de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital;
- 5.9 Responsabilizar pela qualidade do fornecimento executado de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do presente contrato;
- 5.10 Entregar o objeto de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital, acompanhados de nota fiscal;
- 5.11 Possuir seguro contra acidentes de toda a estrutura, de terceiros e de vida dos profissionais envolvidos, no momento do cumprimento do objeto;
- 5.12 Na hipótese da CONTRATADA não obedecer a obrigação anteriormente estabelecida, responderá isoladamente por todas as situações de sinistro, ocorridas com o objeto, com terceiros, bem como se responsabilizará pela substituição do objeto no período estipulado nos anexos do edital e deste contrato;
- 5.13 Responder por quaisquer danos pessoais, materiais e morais ocasionados por seus empregados durante suas idas ao local de entrega, ou durante o cumprimento do objeto designado pela CONTRATANTE;
- 5.14 A Contratada não poderá subcontratar, transferir a terceiros o objeto do Contrato, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sob pena de rescisão;
- 5.15 Não CAUCIONAR ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual;
- 5.16 Informar ao CONTRATANTE quaisquer danos causados ao Patrimônio do Município ou em quaisquer de seus bens;
- 5.17 Responsabilizar-se pelos prejuízos de quaisquer naturezas causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente pela execução deste Contrato, inclusive por culpa, dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento, a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, ao CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;
- 5.18 Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando a referida documentação quando do momento do pagamento de valores referentes a este contrato;
- 5.19 Cumprir durante a vigência deste Contrato todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado;

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.

Constituem igualmente obrigações do contratado:

- 6.1 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante;
- 6.2 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto do contrato ou em conexão com ele;
- 6.3 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- 6.4 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão.



- 6.5 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do cumprimento do objeto, de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital, tais como:
- a) salários;
 - b) seguros de acidentes;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) indenizações;
 - e) vale-refeição;
 - f) vales-transportes; e
 - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

- 6.6 A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à contratante, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Administração Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- 7.1 Ficará designado a Sr^a Beatriz Torres Delgado Gil - CPF Nº 819.692.952-87, Portaria nº 256/2017-GP, lotado na SEVOP, função de Coordenador II departamento de Compras, para acompanhamento do processo como responsável para esclarecimentos e qualquer dúvidas, alterações e definições, inclusive durante a execução da contratação, para cumprir as atribuições de representar a SEVOP no acompanhamento do procedimento administrativo, fiscalização e execução de contratos, solicitação, recebimento e conferência dos materiais, verificação quanto ao descumprimento de cláusulas contratuais, término do contrato, vigência dos contratos administrativos advindo do processo em epígrafe ou outros servidores designados para esse fim, nos termos do Art. n.º 67 da Lei n.º 8.666/98.

CLÁUSULA OITAVA: DA ORIGEM DOS RECURSOS

- 8.1 As despesas com o pagamento do objeto serão oriundas do erário Municipal, com uso de Dotações Orçamentárias baixo: Dotação: 131401.15.122.0001.2.075 – Manutenção da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo;

CLÁUSULA NONA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 9.1 Importa o presente contrato em **R\$ 725.000,00 (setecentos e cinte e cinco mil reais)** conforme quantidades e valores extraídos da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS do PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 032/2020-CEL/SEVOP/PMM, sendo o pagamento efetuado pela SEFIN da PMM, em até 15 (quinze) dias úteis, por intermédio de emissão de cheque, crédito em conta corrente da adjudicatária, mediante a apresentação de Nota Fiscal, emitida de acordo com a legislação fiscal vigente e devidamente atestada. Não havendo documentos a regularizar ou entregar, o pagamento será processado em até, 15 (quinze) dias úteis, após o recebimento definitivo do objeto fornecido.
- 9.1.1 Ao valor do objeto faturado deverá obedecer ao que segue:
- 9.2 A Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atesto, caso o fornecimento não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita anteriormente;
- 9.3 A Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.
- 9.4 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, condicionado a apresentação da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento;
- 9.5 O CONTRATANTE se obriga a pagar exclusivamente pelo objeto deste contrato, até o limite superior, não incorrendo em qualquer pagamento a não utilização plena do objeto contratado.
- 9.6 Sem qualquer ônus para a Contratante, ou incidência em mora, não será efetuado qualquer pagamento à Contratada, decorrentes do contrato:
- I - ANTES:
- a) da apresentação e da aceitação do documento de cobrança;
 - b) de atestada pelo órgão requisitante a conformidade do fornecimento prestado;
 - c) da liquidação prevista na Lei 4.320/64, conforme disposto no artigo 40, XIV, “a”, da Lei 8.666/93.
- II - ENQUANTO HOUVER PENDÊNCIA RELATIVA:
- a) à liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
 - b) à apresentação de documentação exigida em disposição do ato convocatório, legal ou regulamentar;
 - c) à regularidade fiscal.
- 9.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa da Contratante, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data de pagamento definida no item 1, desta cláusula, até a data do efetivo pagamento e será de 6% a (seis por cento ao ano), pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:



$$EM = [(0,005/30) \times N] \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

0,005 = corresponde a relação entre a taxa de juros moratórios de 0,5% mensal e o n.º 100 (0,5/100);

30 = número de dias do mês civil

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

- 9.8 À Contratada caberá sanar as falhas apontadas, submetendo a nova verificação, após o que a fiscalização procederá na forma estabelecida neste item.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES

- 10.1 O atraso injustificado na execução ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a(s) licitante(s) vencedora(s) à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia e por ocorrência sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, uma vez comunicada oficialmente.
- 10.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, o Município de Marabá poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:
- 10.2.1 Advertência;
- 10.2.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.
- 10.2.3 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de Marabá, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- 10.3 Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio o contraditório à ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:
- 10.3.1 Deixar de assinar o contrato;
- 10.3.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 10.3.3 Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 10.3.4 Comportar-se de modo inidôneo;
- 10.3.5 Fizer declaração falsa;
- 10.3.6 Cometer fraude fiscal;
- 10.3.7 Falhar ou fraudar na execução do contrato.
- 10.4 Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:
- 10.4.1 Pelo fornecimento do bem em desconforme com o especificado e aceito;
- 10.4.2 Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Contrato.
- 10.5 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município de Marabá, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas nos subitens 10.2 a 10.4.
- 10.6 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de Marabá ou a Administração Pública, poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA GARANTIA/VALIDADE

- 11.1 A validade pelos fornecimentos executados, de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital, será contada a partir da data e hora da entrega, atestada mediante assinatura, nas notas de entrega provisórias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO REAJUSTE

- 12.1 O objeto deste contrato não poderá sofrer reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO PRAZO DA VIGÊNCIA

- 13.1 O contrato terá sua duração diretamente vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários (31/12/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO

- 14.1 A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Nona;
- 14.2 RESCISÃO UNILATERAL, PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:
- 14.2.1 O não cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas contratuais;
- 14.2.2 A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto no(s) prazo(s) estipulado(s);
- 14.2.3 Atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega dos bens contratados;



- 14.2.4 A subcontratação do objeto deste Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;
- 14.2.5 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- 14.2.6 Cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato, anotadas na forma do parágrafo 2º da Cláusula Quarta deste Contrato;
- 14.2.7 Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- 14.2.8 Dissolução da Sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
- 14.2.9 Alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
- 14.2.10 Protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;
- 14.2.11 Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- 14.2.12 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
- 14.3 RESCISÃO BILATERAL - Ficará o presente Contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93, atualizada.
- 14.4 De conformidade com o § 2º, do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, atualizada, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, do artigo 78, da mesma lei, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
- 14.4.1 Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- 14.4.2 Pagamento do custo de desmobilização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA ALTERAÇÃO

- 15.1 Este Contrato poderá ser alterado através de Termos Aditivos, na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados nos artigos 58, inciso I, e 65, da Lei Nº 8.666/93, atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: RECONHECIMENTO DE DIREITOS

- 16.1 A CONTRATADA declara conhecer a aceitar as prerrogativas conferidas a CONTRATANTE pela Lei Federal Nº 8.666/93, nos casos de rescisão administrativa prevista no art. 77 daquela previsão normativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: VINCULAÇÃO AO EDITAL

- 17.1 O presente contrato vincula-se ao EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 032/2020-CEL/SEVOP/PMM e à proposta do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO INSTRUMENTO

- 18.1 O presente instrumento não poderá ser, no todo ou em parte, objeto de cessão ou transferência.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO

- 19.1 As partes signatárias elegem, com exclusão de qualquer outro, o Foro da Comarca de Marabá, estado do Pará, para a solução de controvérsias ou litígios decorrentes deste CONTRATO.
- 19.2 E por estarem justos e contratados, firmam este instrumento contratual, que vai assinado eletronicamente por meio de Certificado Digital (Assinatura Eletrônica), usando o e-CPF do contratante e o e-CNPJ do contratado (Resolução Nº 11.535 e Resolução Nº 11.536/TCM, de 2014).

FÁBIO CARDOSO MOREIRA
Secretário Municipal de Obras
Contratante

NOSSA TERRA MAT. DE CONSTRUÇÃO LTDA
CNPJ 83.927.574/0001-37
Contratada

Testemunhas

1 _____

2 _____